

LEI Nº 1.079, DE 17 DE MAIO DE 2001.



DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL PARTICIPATIVA DO ALTO URUGUAI CATARINENSE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR DOMINGOS MIOTTO, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a participar da constituição do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental Participativa do Alto Uruguai Catarinense.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município de Presidente Castello Branco, ao Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental Participativa do Alto Uruguai Catarinense.

Parágrafo único. O Município deverá cumprir os deveres impostos pelo Estatuto do Consórcio.

Art. 3º Face o disposto no Artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado, após a constituição legal do Consórcio, a repassar recursos financeiros à título de cota de contribuição e/ou para elaboração e execução de projetos específicos.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput deste Artigo, deverão constar em dotação própria do Orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco - SC, em 17 de maio de 2001.

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei em 17/05/2001, na forma da L.O.M. e da Lei nº 644/89.

Cláudio Sartori
Secretário Municipal de Administração